

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0300/77

INTERESSADO: LICEU "CARVALHO PINTO"/Capital

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º grau

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 1152/77 - CESG - Aprov. em 21/12/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 0300/77.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 05 de fevereiro de 1976, no estabelecimento situado à Rua Guarizinho nº 587, em São Paulo, mantido pelo Liceu "Carvalho Pinto".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu Parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto a Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do Liceu "Carvalho Pinto", situado à Rua Guarizinho nº 587, São Paulo.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminho-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 30 de novembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 30 de novembro de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1.977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente